

PROCESSO: 001435/24
CATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar – PAP
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
ASSUNTO: Notícia de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico n. 10/2024 cujo objeto é a formação de registros de preços para eventual e futura locação de estande mobiliado, climatizado com ar condicionado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná – Processo Administrativo n. 3187/2024
INTERESSADO: Fábio Gonçalves, CPF n. ***837.982-**
RESPONSÁVEL: Isaú Raimundo da Fonseca, CPF n. ***.283.732-**, Prefeito do Município de Ji-Paraná
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0160/2024-GCPCN

PROCESSO APURATÓRIO PRELIMINAR – PAP. NOTÍCIAS DE GRAVES IRREGULARIDADES PRATICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE ESTANDE CLIMATIZADO. DIVERGÊNCIA DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 291/2019 E NA PORTARIA 466/2019. PROCESSAMENTO DO PAP COMO DENÚNCIA. RETORNO DOS AUTOS AO CORPO TÉCNICO PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.

1. A Corte de Contas adotou o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como filtro de seletividade para escolha do que será analisado pelo Tribunal, com vistas a atender as demandas mais importantes e que geram mais impacto na sociedade e na coisa pública, devendo a informação atender aos índices das matrizes RROMa e GUT para que possa ser processada.

2. Verificado no procedimento apuratório preliminar o preenchimento dos requisitos da seletividade exigidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO e na Portaria nº 466/2019, deve ser instaurado procedimento específico de controle.

1. Tratam os autos de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) instaurado com base no documento intitulado como “Denúncia”, apresentado por Fábio Gonçalves (ID [1577028](#)). O referido documento relata supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 10/2024, cujo objeto é a formação de registros de preços para eventual e futura locação de estande mobiliado, climatizado com ar condicionado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, com o valor total de 489.447,00. A estrutura foi utilizada

no evento Rondônia Rural Show Internacional, realizada no período de 20 a 25 de maio de 2024 no referido município.

2. Em suma, o interessado relatou a existência das seguintes irregularidades: *i*) licitação ficta, pois a execução do objeto ocorreu antes da conclusão do certame; *ii*) apresentação de atestado de capacidade técnica com data próxima à data do evento; e *iii*) prática de conluio, uma vez que os concorrentes teriam combinado previamente os preços que seriam apresentados na licitação, garantindo que um deles oferecesse a proposta vencedora. Além disso, aduziu possível relação de parentesco entre empresas que participaram da disputada (pertencentes a mãe e filho). É o que se extrai da exordial, com o seguinte teor:

“[...]”

Na data de 12/03/2024, a Prefeitura de Ji-Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que tem como titular o Secretário a pessoa de Klécio Modesto de Araújo, abriu o processo administrativo de n. 3187/2024 de Pessoa Jurídica, **para a contratação de “locação de Stand mobiliado, climatizado com ar condicionado, conforme projeto em anexo, local do evento Rondônia Rural Show internacional do Município de Ji-Paraná/RO, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, Br-364 Km 333, nos dias 20 a 25 de maio de 2024”**

A cotação de preços apresentada pela Controladoria Geral de Preços apresentou uma média de R\$ 511.266,67, tendo o preço sido orçado por três empresas (id 815008)

Quadro de Cotação - 00881/24

Produto/Serviço	QTD	Proporcente_106888		Proporcente_10529		Proporcente_6810	
		Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
085.007.549 LOCAÇÃO DE STANDS PARA EVENTO INTERNV	1	549.000,00	549.000,00	484.800,00	484.800,00	500.000,00	500.000,00
Valor Total da Cotação:							

Relação de Proponentes Participantes

106888	49.930.245 EDVALDO BRAGA NUNES
10529	MARTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
6810	WEST EVENTOS LTDA - ME

Estranhamente as cotações foram realizadas diretamente pelo Secretário Klécio (id 815136):

Após adequação da secretaria, foram feitas novas cotações pela mesma, segue nova média com o montante de **RS 511.266,67 (Quinhentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, demonstrado no quadro em anexo, conforme seguir exposto:

O **BANCO DE PREÇOS** não foi encontrado como citado anteriormente no ID765013, o **PAINEL DE PREÇOS** foi localizado mas desconsiderado pela discrepância de valores como demonstrado no ID765012.

RAZAO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A própria secretaria foi responsável por fazer as cotações já inseridas nos IDs, 814613,814615,814617, através da servidora **Elisângela Bandeira do Nascimento**.

A consulta do cartão CNPJ das empresas que apresentaram cotação são mais estranhas ainda, pois as empresas Martelli e West Eventos realizam todo e qualquer tipo de negócio, tendo diversas atividades econômicas cadastradas: Tais empresas comumente são utilizadas para fraudar licitações.

Chama a atenção ainda que o endereço destas empresas são todos residenciais. Inclusive, a empresa Martelli é localizada em frente a prefeitura.

Apesar de a Prefeitura de Ji-Paraná ter conhecimento de que a Rondônia Rural Show é realizada todos os anos no final do mês de maio, o edital do pregão eletrônico foi publicado entre 30/04 e 02/05 (id 835828) e a licitação marcada para 15/05/2024.

A ganhadora da licitação foi a empresa DS COMERCIO E SERVICOS LTDA (Id 867989), CNPJ 54.634.918/0001-11, de propriedade de ADRIANO MARTELLI DE SOUZA BORBA.

O Cartão CNPJ da empresa demonstra que ela foi aberta somente em 08/04/2024 e também tem como sede uma residência:

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2024
------------------------------------	---

Fachada da empresa:



Ao consultar o Instagram da empresa é possível verificar que empresa ganhadora mudou de nome e identidade visual e que no passado era conhecida como MS Projetos e Consultoria:



A empresa MS Projetos e Consultoria é justamente uma das empresas que apresentaram cotação no processo de contratação.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.749.688/0001-84

MATRIZ

NOME EMPRESARIAL
MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MS CONSULTORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não esp

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CADA

Apesar de a licitação ter sido aberta em 15/05/2024, desde a data de 06/03/2023, a empresa já anunciava ser a empresa responsável pelo stand da Prefeitura na Rondônia Rural Show:



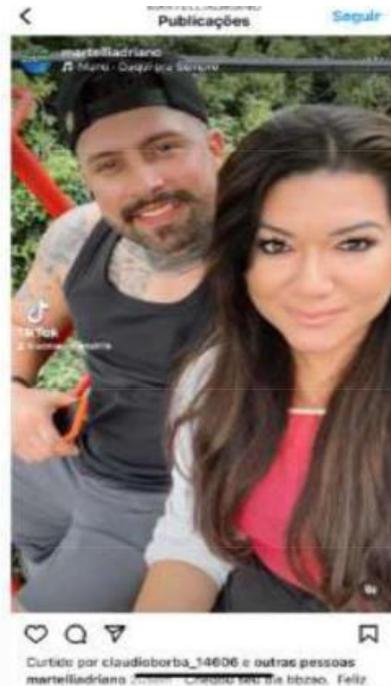
A ata do procedimento licitatório demonstra que várias empresas participaram da licitação. Mas o mais estranho é que a maioria das empresas participantes são de fora, de estados como Ceará, Rio de Janeiro, Goiás, Amazonas, dentre outros.

A própria empresa vencedora utilizou a empresa Martelli Comercio e Serviços para ofertar lance. Por uma simples pesquisa no Instagram, verifica-se que mãe e filho são os proprietários das empresas Martelli Comercio e Serviços e D.S. Comercio e Serviços:



TCE RO
em ação, mais cidadania

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto



Como empresas de fora do Estado se interessariam em uma licitação que teriam menos de 05 dias para montar o stand? Pois a Rondônia Rural Show teve início em 20/02/2024.

A empresa que teria vencido a licitação divulga que presta consultoria em licitações e realiza vendas pública, provavelmente tenha utilizado de outras empresas para fingir uma suposta concorrência:



Como seria possível montar uma complexa estrutura de 300 m² com elétrica e hidráulica, instalação de banheiros, mobiliário e mais de 15 aparelhos de ar condicionado em menos de 05 dias? Evidente que a estrutura já estava montada muito antes de a licitação ter um ganhador conhecido.

Para ganhar a licitação, a empresa ganhadora ainda se utilizou de um atestado que é no mínimo estranho. Ela apresenta um atestado com data de 13/05/2024 de dois dias antes da data da licitação, relativo a montagem de stand na própria Rondônia Rural Show de 2024.

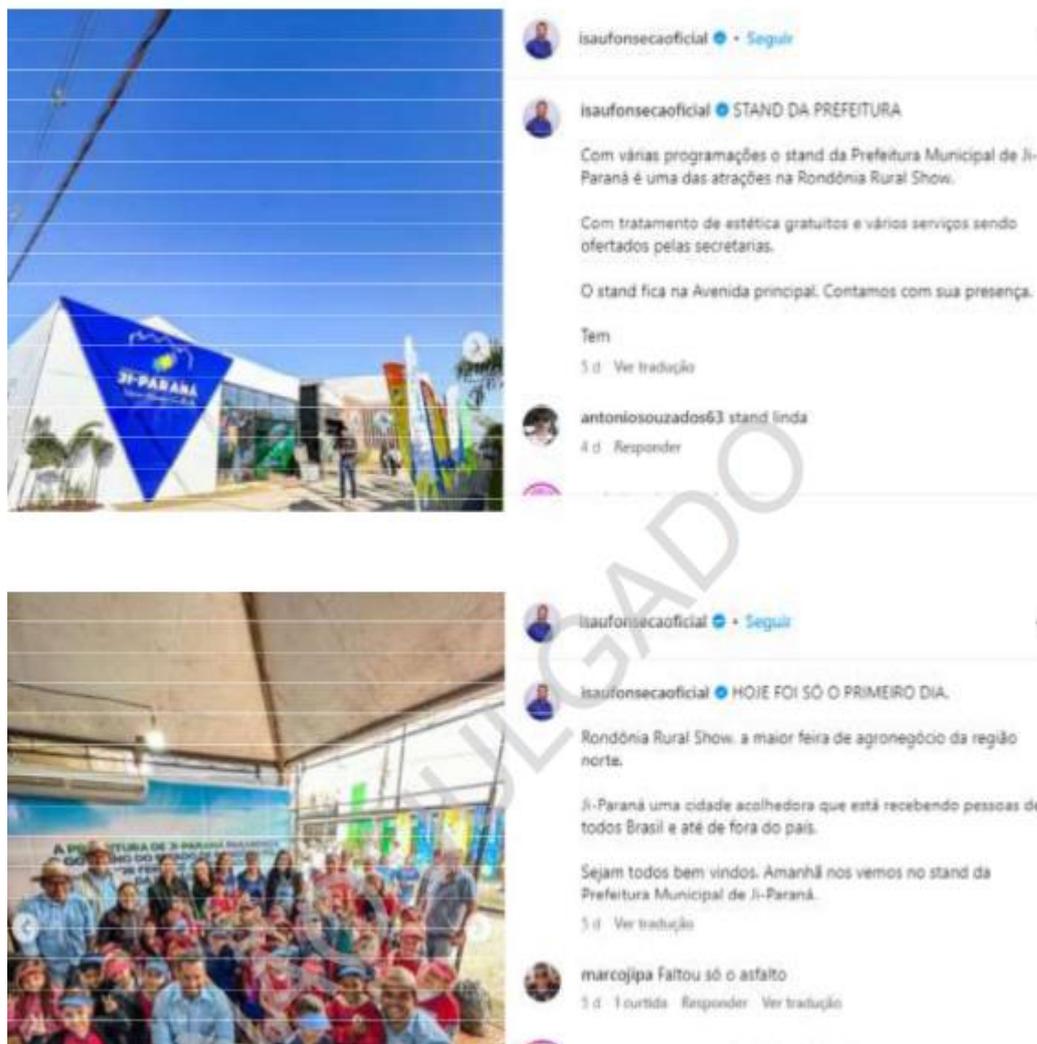
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

Apesar de a licitação ter sido realizada em 15/05/2024, até o início da Rondônia Rural Show, no início da feira, em 20/05/2024, o processo licitatório ainda não havia sido homologado.

A nota de empenho só foi emitida em 23/05/2024, quase no fim da feira:

Unidade Origem: SEMFAZ - SECR. MUN. DE FAZENDA		
Unidade Destino: Gerência Geral de Execução e Controle Orçamentário		
Despacho: SEQUE PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO		
47	23/05/2024	23/05/2024 12:47:14
09-02-13		
Unidade Origem: Gerência Geral de Execução e Controle Orçamentário		
Unidade Destino: Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo		
Despacho: Após emissão das Notas de Empenho e das Declarações de Adequação Financeira, conforme Liberação de Saldo de Ata 3413 de 22/05/2024 (ID 888405), encaminhando os autos para correção e prosseguimento nos trâmites. Ressaltamos que por falta de cobertura orçamentária suficiente para empenho da despesa na ficha n. 799, a emissão dos empenhos ocorreu da seguinte forma: R\$ 182.947,00 (cento e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais) na ficha n. 799 (fonte de recursos n. 501 - Outros Recursos não Vinculados); e R\$ 306.500,00 (trezentos e seis mil e quinhentos reais) na ficha n.		

Desde o primeiro dia da feira o Prefeito Isaú já posta imagens no stand da prefeitura, não podendo alegar que desconhece ter homologado a licitação quando o stand já estava entregue:



Não é demais lembrar que o Secretário de Indústria e Comércio Klécio já é conhecido no Município por participar de licitações que ensejaram dano aos cofres municipais:

<https://jiparananews.com/bomba-tce-confirma-compra-de-telhas-perfaturadas-dono-da-empresa-foi-nomeado-secretario-municipal-de-ji-parana>.

Além de crimes de falsificação e associação criminosa, as condutas acima denunciadas podem ter dado causa a diversos crimes licitatório:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

3. Para corroborar as suas alegações, o denunciante colacionou em seu petítório link de acesso ao processo administrativos nº 003187/202, atinente à contratação em comento.
4. Após o recebimento da documentação, houve sua autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.
5. Em sua manifestação, o Corpo Técnico (ID [1598492](#)) propõe o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019, com a seguinte conclusão:

Ante o exposto, ausentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, propomos ao relator:

a) **deixar de processar** e, por consequência, arquivar o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, dado não ter alcançado os índices mínimos de seletividade, constantes no artigo 9º, §1º da Resolução n. 291, de 2019, e uma vez que este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ela exercido, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda, os critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade e urgência;

b) **encaminhar** cópia da documentação aos Senhores **Isaú Raimundo da Fonseca** – CPF n. ***.283.732-**, prefeito, e **Ison Moraes de Oliveira** – CPF n. ***.405.712-**,

controlador municipal, ou a quem os substituir, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes;

c) **dar ciência** ao interessado e ao Ministério Público de Contas.

6. É o relatório. Decido.

7. Inicialmente, é necessário registrar que, conforme disposto na Resolução nº 291, de 2019, o comunicado de irregularidade deve ser submetido à análise prévia de seletividade, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

8. Por sua vez, o artigo 2º da Portaria nº 466, de 2019, esclarece que a análise de seletividade será realizada em duas etapas, a apuração do índice RROMa (Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade) e a aplicação da Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência).

9. Apenas as informações que alcançarem um mínimo de 50 (cinquenta) pontos na matriz RROMa avançarão para a segunda fase da seletividade, que consiste na aplicação da Matriz GUT (artigo 4º da Portaria nº 466, de 2019). Nesta última etapa, serão consideradas aptas para assegurar uma ação de controle as informações que atingirem pelo menos 48 (quarenta e oito) pontos (artigo 5º, §2º da Portaria nº 466, de 2019).

10. No caso em questão, a Unidade Técnica, ao proceder ao exame sumário de seletividade, constatou que a informação em questão alcançou apenas 47,6 pontos na matriz RROMa, não estando apta para passar à segunda fase de seletividade, que consiste na apreciação da matriz GUT, conforme resultado anexo à peça técnica.

11. Assim, diante da ausência dos requisitos mínimos necessários para a seleção da matéria visando a realização de ação de controle específica por parte deste Tribunal, a SGCE propôs o arquivamento do processo. Eis a fundamentação exposta no relatório técnico:

“[...]”

ANÁLISE TÉCNICA

20. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas estão bem caracterizadas; c) há elementos indiciários suficientes para, caso alcançada a pontuação de seletividade, lastrear o início de uma ação de controle.

21. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

22. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

23. A portaria estabelece que a análise da seletividade será feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).

24. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente

sintetizado a seguir:

- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

25. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

26. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).

27. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a **pontuação de 47,6 no índice RROMa**, o que demonstra a desnecessidade de apuração da segunda fase da avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

28. Em virtude da pontuação obtida na avaliação do índice RROMa, a informação **não deve ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal**, cabendo o arquivamento do processo, com ciência ao gestor e ao controle interno para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

29. Na análise de seletividade **não se realiza aferição de mérito nem se atribui/imputa responsabilidade**, mas, o quanto possível, estabelecem-se **averiguações preliminares, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante**.

Salienta-se, também, que a **aferição preliminar das supostas irregularidades** comunicadas se restringe aos fatos expostos na peça exordial.

31. *In casu*, o interessado relatou a existência de irregularidades no PE n.10/2024, quais sejam licitação ficta, já que a execução do objeto foi realizada antes da conclusão do certame, bem como ausência de comprovação de capacidade técnica prévia à execução do objeto.

2. Para fins de demonstração de suas alegações, o interessado apresentou um *link3* na sua petição, informando que neste endereço seria possível a visualização da íntegra do processo administrativo n. 3187/2024.

33. Pois bem.

34. Em análise perfunctória da documentação apresentada pelo interessado e dos autos do processo eletrônico n. 1-3187/2024 constante no portal do município de Ji-Paraná/RO, vislumbra-se uma verossimilhança do relato do interessado no que tange à licitação ficta,

tendo em vista que a homologação do certame e a formalização da ARP n. 014/CARP/SUPECOL/2024 foi no dia 21/05/2024 (ID 1593342), e a data de início da feira Rondônia Rural Show foi no dia 20/05/2024, um dia antes da assinatura da ata, conforme informado pelo interessado em sua petição (ID 1576531) e noticiado pela imprensa.

35. Quanto à qualificação técnica, verifica-se que a vencedora do certame apresentou atestado de capacidade (ID 1598431). Além disso, após ser instada pelo pregoeiro em 15/05/2024 (ID 1598454, fl. 5), apresentou notas fiscais de prestação de serviços semelhantes ao objeto PE n. 10/2024 (IDs 1598455 e 1598465), ambas emitidas em 09/05/2024, e com as respectivas validades verificadas junto ao fisco municipal.

36. A despeito disso, consoante já explicado no item 2 deste relatório técnico, as atividades desta Corte de Contas devem ser direcionadas para buscar maior efetividade do seu objeto (fiscalização), o que pode resultar em priorização de atividades de controle mais relevantes em detrimento de situações pontuais de menor impacto econômico e/ou social, sendo que tal análise é feita de forma objetiva, conforme estabelecido na Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

37. Ou seja, a realização ou não de ação de controle, *prima facie*, deve ser definida com base em critérios técnicos-objetivos, já definidos por esta Corte de Contas, e não com fulcro, exclusivamente, na possibilidade ou não da existência da irregularidade noticiada.

38. Assim, considerando que a matéria **não atingiu os índices de seletividade estabelecidos, não encontramos guarida para a deflagração de uma ação de controle** específica por esta Corte, cabendo o arquivamento do processo, com ciência ao gestor e ao controle interno para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

39. Além disso, a matéria não ficará sem tratamento nesta Corte de Contas, haja vista que ele integrará base de dados da SGCE para subsidiar futuras auditorias.

12. Não obstante a manifestação técnica pelo arquivamento do feito, há que se pronunciar, pelas razões a seguir indicadas, diversamente do encaminhamento proposto. Isso porque, à luz dos documentos apresentados pelo denunciante, vislumbro elementos indiciários suficientes da ocorrência de irregularidade grave com grande potencial de ter causado e continuar a causar prejuízos ao erário, caso não seja deflagrada uma ação de controle. Assim, com fulcro no artigo 9º, §2º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, que dispõe: "*Caso divirja da proposta de arquivamento, o relator determinará, por meio de decisão fundamentada nos critérios de seletividade, a elaboração de proposta de fiscalização na forma do art. 10º*", passo a expor a minha divergência.

13. Pois bem.

14. Como demonstrado pelo Corpo Técnico, a apuração da matriz RROMa se dá pelo somatório da pontuação atribuída aos componentes discriminados na Portaria n. 466, de 08 de julho de 2019, exigindo-se, minimamente, 50 pontos, para que a informação avance para a análise da segunda etapa da seletividade, concernente à aplicação da matriz GUT, conforme previsto nos artigos 3º e 4º da mencionada portaria, *in verbis*:

Art. 3º. A apuração do índice de RROMa será realizada por meio da soma da pontuação atribuída a cada componente.

§1º. Os componentes do indicador, que atingirá no máximo 100 pontos, possuem os seguintes valores:

I - Relevância: **até 40 pontos;**

II - Risco: **até 25 pontos;**

III - Oportunidade: **até 15 pontos;**

IV - Materialidade: **até 20 pontos.**

§2º. O detalhamento das variáveis de cada componente e os respectivos valores são os constantes do anexo I desta Portaria.

(...)

Art. 4º. Será selecionada para a análise GUT - Gravidade, Urgência e Tendência a informação que alcançar, no mínimo, **50 pontos do índice RROMa** (negritei).

15. Da leitura dos supracitados dispositivos, depreende-se que esses quatro indicadores (Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade) são utilizados no índice RROMa para avaliar a importância do objeto a ser fiscalizado, a probabilidade da ocorrência de eventos que possam causar prejuízos ao erário, o momento adequado para a realização da fiscalização, bem como o valor financeiro envolvido no objeto da fiscalização e sua representatividade no contexto das contas públicas.

16. O Corpo Técnico, ao avaliar esses elementos (índice RROMa), atribuiu as seguintes notas: **18,6**, para “Relevância”; **19** para “Risco”; **8** para “Oportunidade” e **2** para “Materialidade”. Dessa forma, a demanda alcançou uma pontuação de **47,6**, não atingindo, portanto, o mínimo 50 pontos para avançar para a análise pela Matriz GUT. Vide:

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	ID_Informação	01435/24
Relevância	Área (Temática)	3
	Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	6
	IDH	0
	Ouvidoria	1
	Opine Aí	1
	IEGE/ IEGM	3,6
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	Total Relevância	18,6
Risco	Última Conta	0
	Media de Irregularidades	4
	Tempo da Última Auditoria	2
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	5
	Total Risco	19

Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	2
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	0
	Sem VRF identificado	0
	Total Materialidade	2
Oportunidade	Data do Fato	8
Seletividade	Índice	47,6
	Qualificado	Ciência ao Gestor

17. Não obstante o entendimento do Corpo Técnico, os fatos narrados na peça de informação e os documentos que a acompanham indicam potenciais prejuízos e a ocorrência de irregularidade grave, envolvendo risco à eficiência e eficácia das contratações, bem como comprometendo a imparcialidade e a moralidade administrativa.

18. De acordo com o interessado, a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio do Pregão Eletrônico n. 10/2024, formalizou a Ata de Registro de Preços nº 14/CARP/SUPEL, para a locação de “*estande mobiliado, climatizado com ar condicionado*”, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no valor total de 489.447,00. Aduz, ainda, que os equipamentos foram utilizados no evento Rondônia Rural Show Internacional, realizado no período de 20 a 25 de maio de 2024 no referido município.

19. Entre as principais irregularidades que comprometeram a lisura do certame, o interessado destacou que a execução do objeto teria ocorrido antes da conclusão do certame, o que pode caracterizar licitação simulada. Durante a disputa, uma das empresas interessadas teria apresentado um atestado de capacidade técnica com data próxima ao evento, o que pode indicar que o processo foi montado às pressas e sem a devida verificação da capacidade técnica dos participantes. Além disso, teria ocorrido conluio entre os concorrentes, uma vez que teriam combinado previamente os preços das propostas, garantindo que um deles oferecesse a proposta vencedora, o que sugere a manipulação do processo licitatório. Adicionalmente, menciona-se que empresas pertencentes a mãe e filho participaram do procedimento licitatório, o que pode ser um indicativo de possível fraude à licitação e favorecimento indevido, o que, caso confirmado, comprometeu a imparcialidade e legalidade do certame.

20. O conluio em licitações é uma prática que não pode ser ignorada, constituindo, se evidenciada, irregularidade grave, que pode caracteriza infração administrativa, civil e penal. Em termos administrativos, essa prática pode resultar em sanções que variam desde a aplicação de multa até a inabilitação para contratar com a administração pública. No âmbito civil, o conluio pode acarretar a nulidade do contrato e a obrigação de ressarcimento de eventual dano ao erário. Penalmente, os envolvidos podem vir a responder por crimes como fraude à licitação.

21. Assim, diante da gravidade das irregularidades mencionadas e considerando que a Ata de Registro de Preços nº 14/CARP/SUPEL ainda está vigente (foi assinada em 21/5/2024, possui prazo de validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, conforme previsão contida no item 4.1 da ata¹)

¹ Item 4. VALIDADE. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

e o que tem o potencial de fazer com que o vício praticado no certame se renove a cada nova contratação a ser realizada, faz-se necessário empreender uma reavaliação da pontuação atribuída ao índice RROMa, especialmente em relação ao critério “Oportunidade” discriminado na tabela resumo do relatório de seletividade.

22. No contexto dos critérios de seletividade, o indicador “Oportunidade, se refere à avaliação do momento mais adequado para a realização de uma auditoria ou fiscalização. Esse quesito busca assegurar que as ações de controle sejam realizadas no momento mais apropriado, a fim de maximizar seus benefícios e minimizar os riscos. De forma objetiva, esse indicador leva em consideração a data da ocorrência da irregularidade, conforme consta do Anexo I da Portaria nº 466/2019. Vide:

Oportunidade

Data do Fato	Pts.
Em andamento	15
Ocorreu em até 5 anos	8
Ocorrido há mais de 5 anos	0

23. No presente caso, não há dúvidas de que se nenhuma medida for tomada, há sérios riscos de reincidência das irregularidades noticiadas ou de prejuízos financeiros. Isso porque, como já dito, existe uma ata de registro de preços vigente, com indícios de graves vícios e que poderá ser prorrogada. Por essa razão, torna-se indispensável realizar uma investigação aprofundada para confirmar essas suspeitas e tomar as medidas cabíveis, com a maior brevidade possível.

24. Assim sendo, elevo a pontuação do indicador “Oportunidade”, atribuindo-lhe a **nota 15**. Com essa reavaliação, ao contrário da nota final atribuída pelo Corpo Técnico (8 pontos), a demanda alcançará um total de 54,6 pontos, conforme se observa na tabela a seguir:

ANÁLISE TÉCNICA			REAVALIAÇÃO		
Relevância	Área (Temática)	3	Relevância	Área (Temática)	3
	Subárea (Objeto)	3		Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1		Categoria do Interessado	1
	População Porte	6		População Porte	6
	IDH	0		IDH	0
	Ouvidoria	1		Ouvidoria	0
	Opine Aí	1		Opine Aí	1
	IEGE/ IEGM	3,6		IEGE/ IEGM	1
Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	3,6		
Total Relevância	18,6	Total Relevância	18,6		
Risco	Última Conta	0	Risco	Última Conta	0
	Media de Irregularidades	4		Media de Irregularidades	4
	Tempo da Última Auditoria	2		Tempo da Última Auditoria	2
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	5		Gestor com Histórico de Multa ou Débito	5

	Agravante Total risco	8 19
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	2
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	0
	Sem VRF identificado	0
	Total Materialidade	2
Oportunidade	Data do Fato	8
Seletividade	Índice Qualificado	47,6 Ciência ao Gestor

	Agravante Total risco	8 19
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	2
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	0
	Sem VRF identificado	0
	Total Materialidade	2
Oportunidade	Data do Fato	15
Seletividade	Índice Qualificado	54,6 Analisar GUT

25. Desta feita, em relação ao índice RROMa, tem-se que a presente demanda superou o mínimo necessário (50 pontos) para a progressão da análise de seletividade, concernente à aplicação da Matriz GUT.

26. A esse respeito, cumpre aduzir que o exame desse indicar (GUT) se dá com a atribuição de 1 a 5 pontos aos critérios de **Gravidade, Urgência e Tendência**, conforme classificação definida no Anexo II da Portaria n. 466, de 08 de julho de 2019, nos termos estabelecidos em seu artigo 5º, *in verbis*:

Art. 5º A aplicação da matriz GUT consiste na atribuição de 1 a 5 pontos aos critérios gravidade, urgência e tendência, conforme classificações definidas no Anexo II

ANEXO II
Matriz de gravidade, urgência e tendência – GUT

Gravidade:

Dimensões alternativas ou cumulativas de avaliação:

- População do Ente atingida;
- Impacto Financeiro no Ente;
- Potencial de Prejuízo;
- Risco de Comprometimento da Prestação do Serviço

Nota	Gravidade
5	Extremamente grave
4	Muito grave
3	Grave
2	Pouco grave
1	Sem gravidade

Urgência:

Tempo de início da fiscalização para assegurar atuação eficaz

Nota	Gravidade
5	Até 1 mês ou mais rapidamente possível
3	Até 6 meses
1	Mais de 6 meses

Tendência:

Se nada for feito, ao longo do tempo, o problema apresentado...

Nota	Gravidade
5	tende a piorar em menos de 1 mês
4	tende a piorar em até 6 meses
3	tende a piorar em mais de 6 meses
1	não tende a piorar ou pode melhorar

27. Esses três critérios são combinados na matriz para fornecer uma visão abrangente da prioridade das ações. A matriz avalia o impacto potencial que uma irregularidade ou problema pode causar se não for tratado adequadamente, o tempo disponível para agir antes que a situação se agrave e a probabilidade de aumento ou agravamento do problema ao longo do tempo. Cada critério é pontuado, e as informações que atingirem um mínimo estabelecido (48 pontos, conforme mencionado) serão consideradas aptas para assegurar uma ação de controle.

28. Dito isso, à luz da Matriz GUT, há se entender que a informação deve ser classificada com as seguintes pontuações:

Relativamente à **Gravidade, 5 pontos**, haja vista que as irregularidades noticiadas são extremamente graves, consistentes, em tese, em licitação ficta, apresentação de atestado de capacidade técnica questionável, prática de conluio, em razão do grau de parentesco dos licitantes. Tais fatos se confirmados, podem ensejar a nulidade do certame e da contratação, bem como a aplicação de sanções aos responsáveis, nos termos previstos na legislação vigente.

29. Com relação à **urgência, 3 pontos**, pois não há dúvidas de que os fatos narrados requerem uma atenção célere para evitar consequências negativas adicionais. A existência de uma ata de registro preço vigente e, em tese, viciada, podem dar ensejo à realização de novas contratações, que estarão, a priori, também viciadas. Assim, para evitar que o certame ilegal continue a surtir os seus efeitos, torna-se necessário que este Tribunal autue o quanto antes para restaurar a ordem jurídica violada.

30. No que diz respeito à **tendência, 4 pontos**, pois se nenhuma medida for tomada, há sinais claros de que a situação pode piorar no futuro próximo. Caso inexistir reprimenda à possível prática de conluio à licitação, a adoção dessa prática ilícita pode voltar a ocorrer em novos certames. Assim, a implementação de ações preventivas e punitivas é essencial para garantir a integridade dos processos licitatórios e evitar a repetição de irregularidade dessa natureza.

31. Neste contexto, apresenta-se o resumo da avaliação GUT:

Resumo da avaliação da Matriz GUT	
ID - Informação	01435/24
Gravidade	5
Urgência	3
Tendência	4
Resultado	60
Encaminhamento	Propor ação de controle

Nota: Resultado após multiplicação dos índices: $5 \times 3 \times 4 = 60$

32. Desta feita, multiplicando-se os pontos atribuídos para esse critério, conforme o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria n. 466/2019², tem-se que a matriz GUT alcançou 60 pontos, superando, assim, o mínimo necessário (48 pontos), para ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal.

² Art. 5º (...)

§ 1º O resultado do indicador da Matriz GUT será apurado por meio da **multiplicação** das notas atribuídas a cada critério.

33. Nesse raciocínio, só me resta, com fulcro no art. 10, §1º, I, da Resolução nº 191/2019, decidir pelo processamento do presente PAP como “Denúncia”, devendo ser objeto de fiscalização as supostas irregularidades ventiladas na peça de delação encartada ao ID [1577028](#).

34. Por fim, considerando o disposto no art. 247-A, §1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece que o sigilo dos autos pode ser decretado em casos onde haja "*informações que comprometam atividades de inteligência, de investigação, de apuração ou de fiscalização em andamento*", bem como o disposto no art. 61-A, §1º, que permite a decretação do sigilo nas fiscalizações a serem iniciadas ou em curso, torna-se imperioso determinar o **sigilo** da investigação.

35. A necessidade do sigilo se justifica pela proteção das informações sensíveis e estratégicas envolvidas na atividade fiscalizatória, uma vez que a divulgação prematura dessas informações poderá comprometer a eficácia das ações investigativas e prejudicar os resultados esperados da fiscalização.

36. Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Processar, o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP como “Denúncia”, em face do atendimento dos critérios de seletividade dispostos no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, com fulcro no art. 78-B, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – Determinar que a “Denúncia” seja processada em caráter sigiloso, nos termos dos artigos 61-A, §1º, e 247-A, §1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

III – Determinar o envio dos presentes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para que proceda ao exame minudente das supostas irregularidades ventiladas na peça de delação, oportunidade na qual, se constatar a necessidade, poderá realizar diligências e requisitar informações do ente jurisdicionado e, se for o caso, propugnar pela realização de inspeção.

Por fim, deixo de determinar a publicação desta decisão em razão do seu caráter sigiloso.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURÍ NETO
Conselheiro
Matrícula 450